PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.283, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

Autoriza a ETERPEL – Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas a outorgar concessão onerosa de uso sobre as unidades do Terminal Rodoviário à particulares e, dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta lei autoriza a ETERPEL – Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas, a outorgar concessão onerosa de uso sobre as unidades do Terminal Rodoviário à particulares.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e a Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda. – ETERPEL autorizada a outorgar, em favor de particulares, através de licitação do tipo Concorrência, concessão onerosa de uso, as unidades de nºs 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, individualizadas na matrícula 12.217 do 1º Registro de Imóveis de Pelotas, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda. – ETERPEL, será a Administradora das unidades concedidas, aplicando os valores apurados na conservação e gestão do Terminal Rodoviário.

§ 2º Cada concessionário arcará com o custeio da taxa básica de água e esgoto, conforme cadastro do SANEP de cada unidade concedida e encargo de condomínio.

Art. 3º É concedido o prazo de um ano, a contar da publicação da presente lei, para os atuais expositores do Centro Comercial de Confecção de Pelotas permanecerem nas lojas já ocupadas na unidade 35, ficando cientes que, terminado este prazo, se dará início ao procedimento licitatório sobre todas as lojas que ora estão ocupadas.

§ 1º O prazo de carência de que fala o *caput* do presente Artigo limita-se às lojas que estão ocupadas na data da publicação da presente lei, sendo obrigatório o procedimento licitatório do tipo Concorrência para a concessão onerosa de uso daquelas que estiverem desocupadas ou que vierem a ser desocupadas após a publicação da presente lei.

§ 2º Além da remuneração contratada na Concessão, os Concessionários expositores do Centro Comercial de Confecção de Pelotas da unidade 35, arcarão com encargo de 01 URM (Unidade de Referência Municipal), para o pagamento das contas de luz e despesas com segurança e manutenção das áreas comuns.

Art. 4º As concessões serão outorgadas pelo prazo de um ano, renovadas automaticamente por igual período. Para sua rescisão será necessário aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 5º A concessão será revogada se o concessionário:

I - não utilizar os imóveis no prazo de três meses;
II - dissolver-se ou deixar de funcionar regularmente;
III - dar destinação diversa aos imóveis ou de qualquer forma desatender os objetivos da concessão;
IV - deixar de atender os encargos civis, administrativos e tributários das unidades;
V - não lhes der o uso prometido.

Parágrafo único - Em caso de revogação da concessão, as unidades reverterão ao patrimônio do Município, assim como, as benfeitorias implementadas nas unidades ou lojas que passarão ao Patrimônio do Município, sem que caiba ao Concessionário qualquer direito à indenização.

Art. 6º São convalidados os contratos realizados, antes da vigência da presente lei, com prévio procedimento licitatório.

Art. 7º Além das regras especiais constantes na presente lei, serão observadas as regras gerais constantes na lei federal n° 8.666/93.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, para sua fiel execução.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 21 de setembro de 2006.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo